



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

EDITAL DE PREGÃO Nº 013/22

PROCESSO Nº. 059/22

DATA DE REALIZAÇÃO: 21 de junho de 2022.

HORÁRIO: 13:30h (treze horas e trinta minutos).

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Luiza Feltrin Guilhen nº. 1716, Centro, Meridiano/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, CNPJ nº.45.116.092/0001-08, localizada na Rua Luiza Feltrin Guilhen nº. 1716, Centro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR CM/COLUNA**, será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos Decretos Municipais nº 961, de 06 de março de 2007 e nº 1387 de 17 de janeiro de 2011 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço discorrido acima, em Sessão Pública de processamento deste PREGÃO, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do citado PREGÃO será realizada na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Meridiano, localizada na Rua Luiza Feltrin Guilhen nº. 1716, Centro, Meridiano, Estado de São Paulo, **iniciando-se às 13:30h, do dia 21 de junho de 2022**, e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados nos autos do processo acima epigrafado.

1 - DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto "**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Publicações de Avisos de Licitações e Atos Correlatos do Município de Meridiano/SP**".

1.2. Os itens descritos no anexo VIII serão considerados em sua totalidade, ou seja, serão compostos por tantos quantos elementos nele existirem.

1.3. A licitante somente será selecionada para participar da etapa de lances do item que cotar de acordo com as especificações deste edital.

1.4. Prazo contratual: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

1.5. O (s) participante(s) vencedor(es) deverá(ão) prestar os serviços de publicação de atos oficiais, conforme descrito no anexo VIII deste Edital, conforme solicitação dos departamentos competentes, no decorrer de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Contrato.

2 - DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTES CERTAME EMPRESAS, PERTENCENTES AO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DO MESMO E QUE PREENCHEREM AS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO CONSTANTES DESTES EDITAL, BEM COMO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL QUE O REGULAMENTE.

3 - DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração público e/ou particular, com firma reconhecida, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme Anexo II.

3.1.1. Em se tratando da alínea “b” do item 3.1, o procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, fora do envelope onde estejam os documentos, apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio e do Pregoeiro quanto à capacidade do outorgante, sendo devolvida após a devida conferência.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.4 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa do (a) Pregoeiro (a).

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo I, deverá ser apresentada FORA dos envelopes 1 e 2.

4.1.1. A declaração de enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Anexo VII, deverá ser entregue FORA do envelope, juntamente com a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

4.2. A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando na parte externa, além do nome e CNPJ da empresa, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022
PROCESSO Nº 059/2022
ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA”

AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022
PROCESSO Nº 059/2022
ENVELOPE Nº 02 - “HABILITAÇÃO”

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discutidos no subitem 3.1, letra “a” e “b”.

4.4. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou cópia acompanhado do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, serem diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 - “PROPOSTA”.

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

- Razão Social, C.N.P.J, Inscrição Estadual, Endereço, Cidade, CEP, Estado, Telefone, E-mail, Responsável, Cargo, RG e CPF;
- Número do Pregão e do Processo;
- Descrição de forma clara e completa, dos itens do objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;
- Definição do item e seus elementos, constando marca do produto ofertado;
- Preço unitário do produto ofertado;
- Preço total do produto ofertado;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- g) constar dados bancários para que seja efetuado o pagamento;
- h) Prazo de validade da proposta: mínima de 60 (sessenta) dias.
- i) garantia do serviço cotado: no mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação pátria vigente.
- j) prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias.

K) AS EMPRESAS DEVERÃO INFORMAR UM EMAIL QUE SERÁ UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS PARA INTIMÁ-LA DE TODOS OS ATOS RELACIONADOS A ESTE PROCEDIMENTO BEM COMO À EXECUÇÃO CONTRATUAL, NO CASO DA VENCEDORA, INCLUINDO INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. CASO CONSTE ALGUM EMAIL NO PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE FICA A MESMA DISPENSADA DA INFORMAÇÃO, PASSANDO AQUELE A SER UTILIZADO PARA OS FINS SUPRA.

L) CASO O PRAZO CONTRATUAL ULTRAPASSE 12 (DOZE) MESES O VALOR CONTRATADO SERÁ REAJUSTADO COM BASE NO INPC/IBGE.

M) FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO JORNAL COM CIRCULAÇÃO MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS POR SEMANA NA MICRO REGIÃO.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - “HABILITAÇÃO”.

6.1. O Envelope nº 02 “Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrada em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “d” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 02 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- a) Declaração do licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo III;
- b) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10218/1999, conforme modelo Anexo IV;
- c) Declaração de Gestão Contratual (Anexo IX);

6.1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Os documentos exigidos nas alíneas “c, d, e, f e g” do subitem 6.1.2 deste edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.
- b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Município a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.
- c) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados, precedidos de índice que os identifiquem claramente e na ordem disposta no presente Edital.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas, por item, as propostas:

- a) Que não atenderem as especificações, prazo e condições, inclusive no que tange à descrição do item e de seus elementos fixados neste Edital;
- b) Não forem condizentes com as características do objeto desta licitação;
- c) Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) Cujo preço apresentar-se manifestamente inexequível, salvo hipóteses de erro gráfico;
- e) Que cotarem o item com elementos faltantes ou incompletos.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirem ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, sendo que as correções efetuadas consideradas para a apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas classificadas serão relacionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor valor e as demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, em reais, por item, inferiores à proposta de menor preço.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.8.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de preclusão do direito de preferência.

7.8.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas no subitem 7.8.1.

7.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 7.8.1.

7.8.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.8.1 e 7.8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.8, com vistas à redução do preço.

7.10. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos elementos do item, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário, ainda que tenha que diligenciar para tanto, podendo inclusive suspender o procedimento do Pregão por tempo determinado.

7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e complementação de documentos; ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a internet, a qual poderá inclusive ser utilizada pelo representante legal do licitante, com anuência do Pregoeiro.

7.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo o licitante utilizando-se de outros locais ou meios, este será declarado inabilitado.

7.13. Para auferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16. Caso não haja licitante selecionado para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar os licitantes não selecionados para a mencionada etapa e que permanecerem no local da Sessão Pública de Pregão Presencial.

7.17. O licitante vencedor terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do Pregão para refazer a composição dos preços de cada elemento do item, caso seja necessário.

7.18. Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exequibilidade de sua proposta.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

7.19. O licitante que comprovar seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Anexo VII, terá os benefícios da Lei Complementar 123/2006, naquilo que couber.

8 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. No final da sessão, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante de seu desejo de recorrer importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para a competente homologação.

8.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação em Sessão Pública de Pregão.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

9- DA CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V.

9.1.1- O adjudicatário deverá assinar o Contrato, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério do contratante, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.1.2- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

9.1.3.1- Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

9.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.

9.3- O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10 - DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados conforme;

10.2. Os serviços serão prestados conforme centímetro de coluna, com qualidade, medidas e dimensões especificadas abaixo:

10.2.1. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, com, no mínimo, 01 (uma) coluna de largura, fonte do texto Arial tamanho 10 e do título e subtítulos com tamanho igual a 12, e altura variável conforme o tamanho do texto.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

10.2.2.A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data da solicitação, desde que aja a edição, que ocorrerá por envio de e-mail até as 16:00 (dezesesseis) horas, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

10.2.3.Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da contratante, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei.

10.2.4. A contratada deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para contratante, o link da home page referente a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso à página eletrônica do periódico, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente.

10.2.5. Juntamente com a nota fiscal e relatório, deverá ser fornecido, sem custo, 01 (um) exemplar do jornal ou a página de cada publicação, para conferência das publicações.

10.2.6. A Contratada deverá assumir o compromisso de dar prioridade às publicações enviadas pela Contratante.

10.2.7. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para a publicação, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

10.2.8. Os serviços serão prestados conforme centímetro de coluna com qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e neste Edital.

11 - DO PAGAMENTO.

11.1. O Município de Meridiano, pagará pelos serviço/serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

11.2. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas ao Setor Contábil.

11.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

11.4. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimento.

11.5. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão Presencial e o número do Contrato, a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

12.1.Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Meridiano pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, as pessoas, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1.Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material/produto/serviço.

12.1.2.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso.

12.2.As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

12.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente, a saber:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020201	04 122 0043 2007 0000	3.3.90.30.00	01	38

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

14.2. Fica dispensada a caução.

14.3. O resultado deste certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Meridiano (www.meridiano.dioe.com.br).

14.4. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

14.4.1. Os questionamentos, solicitações de providências ou impugnações ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser através de petição dirigida à autoridade subscritora deste edital, protocoladas na sede do Município.

14.4.2. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício e/ou publicação no site www.meridiano.sp.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver tal impugnação ou questionamento dentro do prazo referido, será definida nova data para a Sessão Pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

14.4.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.5. O aviso de Licitação será devidamente publicado em Jornal de Circulação Regional (O EXTRA.NET), e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Meridiano (www.meridiano.dioe.com.br).

14.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes não vencedores do certame estará à disposição para retirada no Setor de Licitações do Município de Meridiano, sito à Rua Luiza Feltrin Guillhen nº 1716, Centro, nesta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato com o(s) vencedor(es).

14.7. Iniciada a Sessão Pública, os casos omissos do presente Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO II - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

ANEXO III - Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IV - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ANEXO V - Minuta de Contrato;

ANEXO VI - Modelo Padrão de Proposta Comercial;

ANEXO VII – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII – Termo de Referência;

ANEXO IX – Declaração de Gestão Contratual;

ANEXO X – Termo de Ciência e Notificação.

14.9. O Município de Meridiano reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na Sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.10. A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

14.11. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discutidas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

14.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14.13. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Meridiano/SP, 02 de junho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

- DECLARAÇÃO -

AO

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Ao Senhor Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

PROCESSO Nº 059/2022

Prezado Pregoeiro:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, sob as penas das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Pregão nº/2022, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2022

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

(RG e CPF)

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

- PROCURAÇÃO -

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº....., com sede na nº....., bairro....., na cidade de, Estado de....., através de seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Senhor(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº....., expedida pela....., UF....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022 - PROCESSO Nº/2022, junto ao Município de Meridiano, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

(RG e CPF)

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022 - PROCESSO Nº/2022, promovido pelo Município de Meridiano, DECLARO, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei Federal nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022 - PROCESSO Nº/2022, promovido pelo Município de Meridiano, DECLARO, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com as Administrações Públicas Direta, Indiretas ou Autárquicas.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E
A EMPRESA _____,
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE PUBLICAÇÕES DE
AVISOS DE LICITAÇÕES E ATOS
CORRELATOS DO MUNICÍPIO DE
MERIDIANO/SP.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.116.092/0001-08, com sede à Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1617, Centro, na cidade de Meridiano/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA**, RG nº, CPF nº, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., RG nº, CPF nº, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Publicações de Avisos de Licitações e Atos Correlatos do Município de Meridiano/SP, conforme edital, proposta apresentada e ata de julgamento que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 – O Contrato vigorará até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 – Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo saldo remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de utilização deste saldo residual licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 – Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme;

4.2. Os serviços serão prestados por centímetro de coluna, com qualidade, medidas e dimensões especificadas abaixo:

4.2.1. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, com, no mínimo, 01 (uma) coluna de largura, fonte do texto Arial tamanho 10 e do título e subtítulos com tamanho mínimo igual a 12, e altura variável conforme o tamanho do texto.

4.2.2. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data da solicitação, desde de que aja a edição, que ocorrerá por envio de e-mail até as 16:00 (dezesesseis) horas, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

4.2.3. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da contratante, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei.

4.2.4. A contratada deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para contratante, o link da home page referente a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso à página eletrônica do periódico, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente.

4.2.5. A Contratada deverá assumir o compromisso de dar prioridade às publicações enviadas pela Contratante.

4.2.6. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para a publicação, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

1.2.8. Os serviços serão prestados conforme regime de execução indireta e por centímetro de coluna com qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 – O valor total do contrato é de R\$ _____(_____), conforme serviços abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD ESTIMADA ANUAL	UNID	VALOR UNID CM/CO	VALOT TOTAL
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Publicações de Avisos de Licitações e Atos Correlatos do Município de Meridiano/SP.	4.000	CM/CO		

CLÁUSULA SEXTA **DO PAGAMENTO**

6.1. O Município de Meridiano, pagará pelos serviço/serviços os preços unitários constantes da proposta da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas, a serem pagos em até 30 dias após emissão e/ou fatura da nota fiscal, que deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

6.2. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas ao Setor Contábil.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

6.4. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda qualquer fornecimento.

6.5. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão Presencial e o número do Contrato, a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE

7.1. Ocorrendo renovação do prazo de vigência deste contrato, fará jus à Contratada ao reajuste da contraprestação paga pela Contratante, mediante a aplicação do IPCA.

7.2. O reajuste de preços deverá ser solicitado em requerimento protocolado na Sede do Município de Meridiano, instruído com cópias de Notas fiscais que demonstrem, respectivamente, os preços vigentes antes e depois da majoração.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Meridiano pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, as pessoas, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

8.1.1 - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do medicamento, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material/produto/serviço.

8.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso.

8.2. - As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.3 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

8.4 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os serviços objeto do Termo de Referência anexo com as especificações

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por meio de canais e prazos definidos em contrato.

9.3. Apresentar relatório mensal com informações detalhadas dos serviços prestados.

9.4. Levar, imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.6. A contratada deverá disponibilizar, quando necessário e solicitado, documentação e suporte para a contratante no que se refere a utilização de seus serviços.

DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.7. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data da solicitação desde que aja edição, que ocorrerá por envio de e-mail até as 16:00 (dezesseis) horas, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

9.8. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da contratante, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei.

9.9. A contratada deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para contratante, o link da home page referente a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso à página eletrônica do periódico, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

9.10. Juntamente com a nota fiscal e relatório, deverá ser fornecido, sem custo a página de cada publicação, para conferência das publicações.

9.11. A Contratada deverá assumir o compromisso de dar prioridade às publicações enviadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula quarta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DOS CASOS OMISSOS**

12.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO FORO**

13.1 – Será competente o Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Meridiano/SP, de de

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Nome da Empresa
Nome do Responsável
Contratada



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

TESTEMUNHAS:-

Nome:

Nome:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VI

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022

PROCESSO Nº/2022

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº :

Inscrição Estadual nº :

Endereço:

Telefone:

E-mail Institucional:

Dados Bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Sr. Pregoeiro,

A empresa..... estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por, abaixo assinada, propõe-se ao Município de Meridiano a execução dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD ESTIMADA ANUAL	UNID	VALOR UNID CM/CO	VALOT TOTAL
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Publicações de Avisos de Licitações e Atos Correlatos do Município de Meridiano/SP.	4.000	CM/CO		

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Sessão Pública de Pregão.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara ao Município de Meridiano/SP, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL N.º/2022, que enquadra-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Publicações de Avisos de Licitações e Atos Correlatos do Município de Meridiano/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD ESTIMADA ANUAL	UNID	VALOR UNID CM/CO	VALOT TOTAL
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Publicações de Avisos de Licitações e Atos Correlatos do Município de Meridiano/SP.	4.000	CM/CO		

10.1. Os serviços serão executados conforme;

10.2. Os serviços serão prestados conforme regime de execução indireta, e por centímetro de coluna, com qualidade, medidas e dimensões especificadas abaixo:

10.2.1. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, com, no mínimo, 01 (uma) coluna de largura, fonte do texto Arial tamanho 10 e título e subtítulos com tamanho mínimo igual a 12, e altura variável conforme o tamanho do texto.

10.2.2. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data da solicitação, desde de que aja a edição, que ocorrerá por envio de e-mail até as 16:00 (dezesesseis) horas, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

10.2.3. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da contratante, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei.

10.2.4. A contratada deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para contratante, o link da home page referente a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso à página eletrônica do periódico, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente.

10.2.5. Juntamente com a nota fiscal e relatório, deverá ser fornecido, sem custo, 01 (um) exemplar do jornal ou a página de cada publicação, para conferência das publicações.

10.2.6. A Contratada deverá assumir o compromisso de dar prioridade às publicações enviadas pela Contratante.

10.2.7. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para a publicação, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

10.2.8. Os serviços serão prestados conforme regime de execução indireta e por centímetro de coluna com qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e neste Edital.

11 - DO PAGAMENTO

11.2. O Município de Meridiano, pagará pelos serviço/serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

11.3. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas ao Setor Contábil.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

11.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

11.5. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimento.

11.6. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão Presencial e o número do Contrato, a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total.

6 – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Meridiano/SP, 02 de junho de 2022.

Esler Renan B Garuti
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022
PROCESSO Nº/2022

.....(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, sediada (endereço completo), através de seu representante legal, o senhor, portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado como responsável do contrato a ser firmado com o Município de Meridiano a pessoa abaixo qualificada:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo:

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Celular:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
(Assinatura/RG/CPF)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO X **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA:

CONTRATO:/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Publicações de Avisos de Licitações e Atos Correlatos do Município de Meridiano/SP.

ADVOGADO: GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA – OAB/SP: 243.646

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Meridiano/SP, de de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):
